

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EFEITOS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DUAS VIATURAS AUTOMÓVEIS, PARA APOIO AO PROGRAMA "ESCOLA SEGURA" DA ESQUADRA DE ESPINHO DA DIVISÃO POLICIAL DE ESPINHO DO COMANDO DISTRITAL DE AVEIRO


OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho e com o endereço eletrónico geral@cm-espinho.pt, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos, adiante denominado por Primeiro Outorgante.

Segundo: POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, Pessoa Coletiva n.º 600006662, com sede no Largo da Penha de França, N.º 1, 1170-298 Lisboa e com o endereço eletrónico contacto@psp.pt, doravante abreviadamente designada por PSP, neste ato legalmente representada pelo Comandante Distrital da PSP de Aveiro - Superintendente, Serafim José de Sousa Tavares, com poderes para o ato, adiante denominado por Segundo Outorgante.

CONSIDERANDOS

- i. Nos termos do n.º 1, do artigo 23º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios detêm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- ii. Em sua concretização, conforme resulta das alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma, a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismo legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse para o município, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse do município;
- iii. A prossecução das atribuições e das competências municipais é regulada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado, conforme o artigo 4º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 
- iv. O Município de Espinho reconhece e enaltece o papel fundamental e singular das ações da PSP no âmbito da Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, nomeadamente com o Programa “Escola Segura”, face à sua missão e objetivos essenciais, orientados para promover uma cultura de segurança nas escolas;
 - v. O Município, entre outras atribuições, desempenha um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, cabendo-lhe, também, o dever de informação e cooperação com a PSP na promoção da segurança e tranquilidade públicas,

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)


1 - O Município de Espinho é locatário e legítimo possuidor e utilizador, em regime de aluguer operacional, de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros, marca Toyota, Modelo Auris HB 1.8 Hybrid Comfort, com a matrícula 76-VI-65 e Modelo Auris HB 1.8 Hybrid Comfort, com a matrícula 76-VI-57.

2 - Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos de cooperação, com vista ao estabelecimento de parceria, para implementação e funcionamento de forma adequada e eficaz do Programa “Escola Segura” no concelho de Espinho, através da disponibilização das viaturas automóveis acima referidas à Esquadra de Competência Genérica de Espinho integrada na Divisão Policial de Espinho do Comando Distrital de Aveiro da Polícia de Segurança Pública, no âmbito daquele Programa e do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, sem prejuízo das prioridades legais de atuação da PSP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Das viaturas)

- 1** - As viaturas automóveis em questão, indicadas no número 1 da Cláusula anterior, são as seguintes:
- a) Viatura automóvel de marca Toyota, Modelo Auris HB 1.8 Hybrid Comfort, com a matrícula 76-VI-65;
 - b) Viatura automóvel de marca Toyota, Modelo Auris HB 1.8 Hybrid Comfort, com a matrícula 76-VI-57.



2 - Os veículos, objeto do presente Protocolo, têm as seguintes características técnicas:

- a) Classe ligeiro de passageiros, de 5 lugares;
- b) Híbrido, utilizando motor elétrico e motor de combustão, a gasolina;
- c) Estado novo;
- d) De cor branca.

3 - Estas viaturas têm associado um Contrato de Aluguer Operacional, pelo Município de Espinho, de 4 anos e 40.000km, com manutenção incluída.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

São responsabilidades do Município de Espinho, representado pelo Primeiro Outorgante:

- a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, bem como demais despesas relativas à documentação legal relativa aos veículos;
- b) Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria a título de garantia;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante, na medida das possibilidades existentes, com vista à adequada execução deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1 - São da responsabilidade da PSP, representada pelo Segundo Outorgante:

- a) Proceder à gestão operacional do veículo, no âmbito do presente protocolo;
- b) Suportar as despesas decorrentes da sua utilização diária, desde que não abrangidas pelo contrato de manutenção e pela garantia;
- c) Suportar outros encargos decorrentes da utilização do veículo, como eventuais coimas por infrações ao Código da Estrada;
- d) Proceder ao carregamento energético do veículo;
- e) Realizar a limpeza e lavagem do veículo;
- f) Realizar e proceder ao pagamento da inspeção da viatura e adotar todos os atos necessários à sua obtenção;
- g) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal a eventual perda do bem e as respetivas razões.



2 - As reparações da viatura que extravasem o âmbito descrito na alínea b) do número anterior poderão ser efetuadas pela representada do Segundo Outorgante, mediante comunicação prévia à Câmara Municipal de Espinho, não lhe assistindo o direito de ser indemnizado pelos encargos incorridos na sua execução.

3- As viaturas automóveis, objeto do presente protocolo, devem ser utilizadas pela representada do Segundo Outorgante preferencialmente para efeitos da realização de ações de policiamento, da implementação e funcionamento do Programa “Escola Segura” da Polícia de Segurança Pública no concelho de Espinho, no âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, especialmente junto da população escolar.

4 - As viaturas automóveis, objeto do presente protocolo, e cujo uso é disponibilizado à representada do Segunda Outorgante por via do mesmo, não constitui nenhum vínculo de responsabilidade para a PSP.

5 - O primeiro outorgante, na qualidade invocada, não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela representada do segundo outorgante, nas viaturas automóveis, objeto do presente protocolo, no âmbito da sua execução e da utilização que por esta via é autorizada.

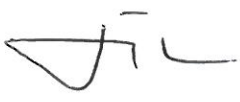
6 - Em caso de dano irreparável, o veículo é devolvido à representada do Primeira Outorgante no estado em que se encontrar, sem qualquer ónus ou encargos para a PSP, sendo imediatamente descaracterizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Caracterização do veículo)

1 - A caracterização do veículo obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na PSP, sendo as respectivas despesas suportadas pela representada do Primeiro Outorgante.

2 - Aquando da desafetação das viaturas, no âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são entregues à representada do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA
(Entrega do Bem)

Findo o prazo de vigência deste Protocolo, a representada do Segundo Outorgante obriga-se a devolver as viaturas à representada do Primeiro Outorgante em estado de conservação correspondente ao que lhe foi entregue, salvo deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e uso normal das viaturas e nas circunstâncias referidas no n.º 6 da cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução)

O uso das viaturas, objeto do presente Protocolo, para fim diverso do previsto confere ao Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, o direito à resolução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA
(Comunicações)

Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA
(Fiscalização)

A representada do Primeiro Outorgante pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização das viaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Vigência)

1 - O presente Protocolo de Cooperação inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, com duração de um ano, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer renovação.

2 - Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes, o presente Protocolo pode ser modificado, constituindo as alterações, após a respetiva formalização e assinatura, aditamentos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que for omissa, são aplicáveis as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Disposições Finais)

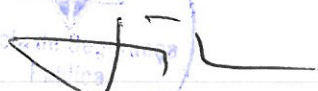
O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 10 de dezembro de 2018 (deliberação n.º 234/2018) é composto por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 14 de dezembro de 2018


Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,


O Presidente da Câmara Municipal de Espinho
Dr. Joaquim José Pinto Moreira

Pela POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,


O Comandante do Comando Distrital da PSP de Aveiro,
Superintendente - Serafim José de Sousa Tavares

[NIPG 17264/18]



Reunião Ordinária de Câmara de 10/12/2018

Deliberação Nº 234/2018: Protocolo de cooperação entre o Município de Espinho e a da Polícia de Segurança Pública para efeitos da disponibilização de duas viaturas automóveis para apoio ao programa "Escola Segura" da Esquadra de Espinho da Divisão Policial de Espinho do Comando Distrital de Aveiro

Presente a informação n.º 2039/2018 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).
Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de cooperação entre o Município de Espinho e a da Polícia de Segurança Pública para efeitos da disponibilização de duas viaturas automóveis para apoio ao programa "escola segura" da Esquadra de Espinho da Divisão Policial de Espinho, do Comando Distrital de Aveiro, de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves